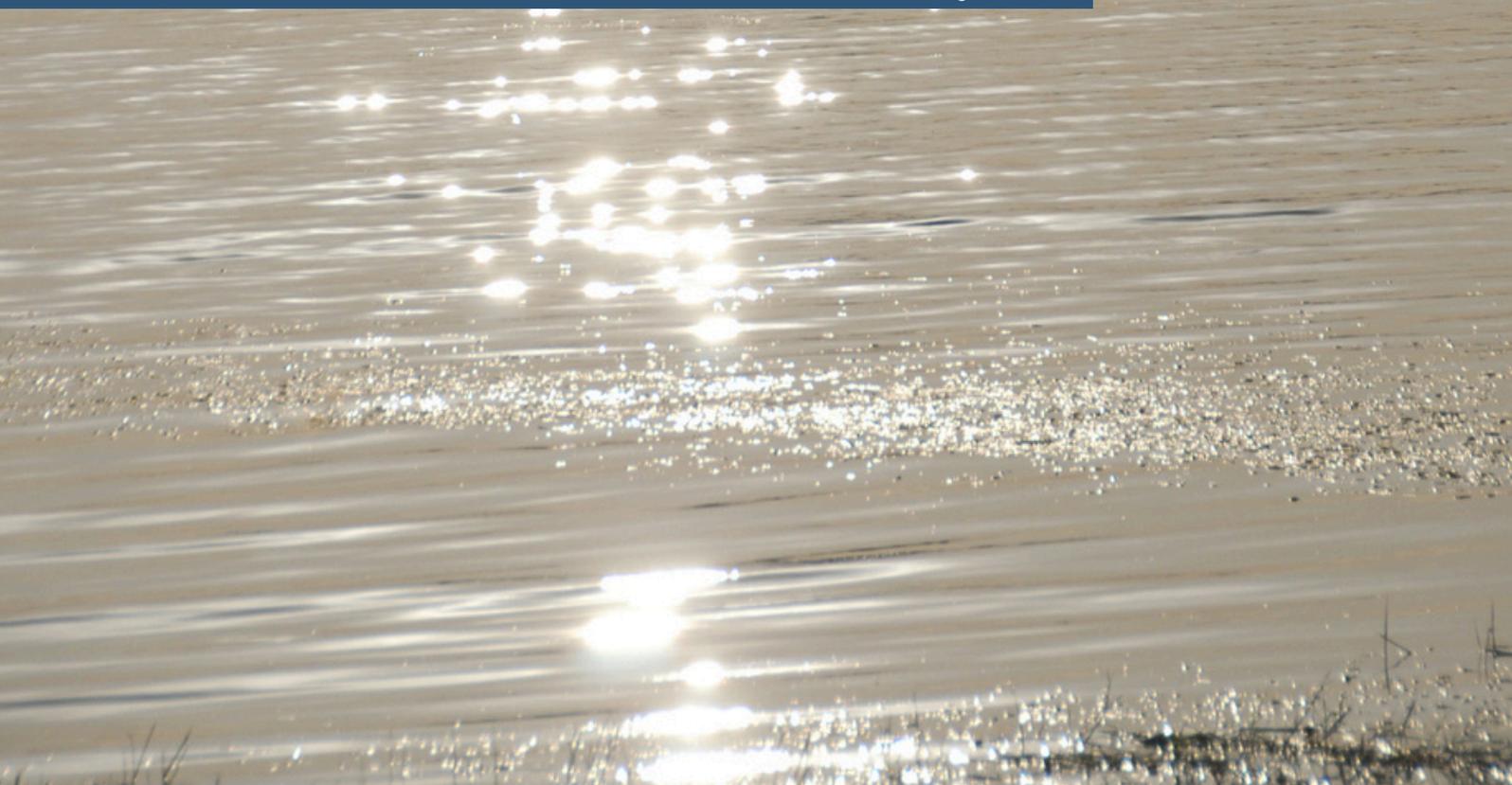


# ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM BACIAS HIDROGRÁFICAS

Lago da barragem Itaparica no rio São Francisco em Nova Petrolândia na BR-316 - PE  
Fonte: banco de imagens da ANA



# Sumário

<b>1</b>	Introdução	pág. 2
<b>2</b>	Contexto	pág. 2
<b>3</b>	Conceitos	pág. 3
<b>4</b>	Referências e legislação	pág. 8
<b>5</b>	Estruturação do Plano de Aplicação Plurianual (PAP)	pág. 9
<b>6</b>	Premissas do PAP	pág. 13
<b>7</b>	Premissas do Plano de Execução Orçamentária Anual (POA)	pág. 16
<b>8</b>	Elaboração do PAP	pág. 17
<b>9</b>	Ciclo de monitoramento	pág. 18

# Introdução

O presente manual trata de uniformizar conceitos e procedimentos para a elaboração e revisão de instrumentos de planejamento que orientam a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos arrecadados em Bacias Hidrográficas interestaduais. Este manual compõe orientação no âmbito da execução e acompanhamento dos Contratos de Gestão celebrados entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e Entidades Delegatárias das funções de Agência Água, com a anuência dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs). Faz parte desse manual a padronização da estrutura do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) e subsequente detalhamento do Plano Orçamentário Anual (POA), bem como questões relacionadas a sua atualização.

## Contexto

A cobrança, um dos instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, objetiva: “I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; II - incentivar a racionalização do uso da água; III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos”. Os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão ser utilizados na execução dos programas e ações previstos nos Planos de Recursos Hídricos e sua aplicação de forma eficiente proporcionará a efetiva implementação da PNRH.

A implementação dos Planos de Recursos Hídricos contará, necessariamente, com a participação dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) atuantes na Bacia Hidrográfica, contribuindo com a definição de prioridades e com o aporte de recursos complementares àqueles oriundos da cobrança pelos usos das águas, para a viabilização das ações ali previstas. A participação dos órgãos gestores de recursos hídricos atuantes na Bacia Hidrográfica dará subsídio aos objetivos estratégicos para o avanço dos instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

No exercício das funções de Agência de Água, previstas no art. 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e ao receber delegação de competência para o exercício das funções de Agência de Água por parte do CNRH, a Entidade Delegatária tem, entre suas competências, “*propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica (...) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos...*”, os quais devem ser utilizados “*no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos*” e “*no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos*” (incisos I e II do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997).

# Conceitos

O **Plano de Aplicação Plurianual (PAP)** consiste em ferramenta de orientação para a aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União em estudos, projetos e ações priorizados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) e elencados no Plano de Recursos Hídricos.

Com horizonte plurianual de 5 (cinco) anos, a vigência do PAP está alinhada à vigência dos Contratos de Gestão, assim criando ciclos de gestão que possibilitam a convergência do planejamento plurianual aos indicadores e metas contratuais do período.

O **Plano de Execução Orçamentária Anual (POA)** constitui ferramenta de auxílio à execução anual dos investimentos previstos no PAP, incluindo o custeio administrativo relacionado e o detalhamento dos programas e ações a serem executados em cada ano de vigência do instrumento plurianual.

Em termos hierárquicos, tem-se o Plano de Recursos Hídricos como instrumento de longo prazo (15 a 20 anos), o PAP como de médio prazo (5 anos) e o POA de curto prazo (1 ano). Espera-se coerência entre esses instrumentos, devendo haver alinhamento entre os montantes alocados para as ações prioritárias elencadas pelo Plano de Recursos Hídricos e aprovadas pelo CBH. É imprescindível que o PAP e o POA garantam compatibilidade com as metas dos Planos de Recursos Hídricos de forma a permitir o alcance de resultados efetivos para a gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica.

O PAP e o POA devem ser dimensionados tendo em vista a capacidade operacional da Entidade Delegatária que irá atuar na Bacia Hidrográfica, o valor disponível para investimentos e o limite legal de custeio administrativo calculado com base nos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, incluindo os rendimentos das aplicações financeiras, em atendimento ao limite estabelecido no art. 22, § 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e em consonância com os normativos publicados pela ANA relacionados com o tema.

Guardando o devido alinhamento, o PAP e o POA podem ser atualizados, inclusive para refletirem o caráter ágil e dinâmico que envolve a gestão de recursos hídricos frente a um cenário de eventos extremos e busca por adaptabilidade. No entanto, deve-se preservar a natureza de planejamento desses instrumentos, de forma a evitar que os valores de fato desembolsados sejam incorporados como planejados em revisões feitas nos últimos meses do ano.

Importantes conceitos são definidos a seguir:

### **Valor previsto:**

Valor planejado para execução, seja em função do planejamento inicial ou atualizado.

### **Valor desembolsado:**

Montante financeiro efetivamente pago ou gasto na prestação de um serviço ou na execução de uma ação, programa ou projeto. Inclui aporte de recursos financeiros a tomadores habilitados decorrentes de contratos de transferências (CTs) firmados entre as Entidades Delegatárias e instituições financeiras para aplicação em estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano de Recursos Hídricos.

### **Valor contratado:**

Montante total estipulado em um contrato para a prestação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras. Esse valor representa a quantia que será paga pelo contratante ao contratado em troca dos serviços ou produtos especificados. Não equivale a valor desembolsado.

### **Valor disponível:**

Montante total de dinheiro que a Entidade Delegatária possui em suas contas bancárias, representando os recursos imediatamente disponíveis para cobrir despesas operacionais, pagar fornecedores e realizar investimentos. É composto pelas seguintes parcelas:

- saldo em caixa de exercícios anteriores estabelecido para cada ano;
- valor transferido, no exercício, à Entidade Delegatária pela ANA, desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração, dentro do período a ser avaliado, com base nos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de que tratam os incisos I, III e V do art. 12º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- rendimentos financeiros referentes às parcelas do valor disponível, descritas nos itens anteriores, aplicados conforme o item 5.1.6 da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão.

## Importante!

**Não compõem o valor disponível** as reservas financeiras correspondentes a até uma arrecadação e meia, calculadas pela Entidade Delegatária, para cobrir despesas decorrentes de situações imprevistas, e provisão para rescisão, conforme inciso XII do art. 2º da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, e suas atualizações.

Os montantes correspondentes às reservas financeiras e à provisão para rescisão devem ser evidenciados no PAP em notas explicativas contendo memórias de cálculo.

### Índice de desembolso do valor disponível (IDD):

Relação percentual entre valor executado e valor disponível para investimentos.

**Para efeito do cálculo do Indicador 4 – “Índice de desembolso em ações relacionadas à Gestão de Recursos Hídricos (Finalidade 1) e à Agenda Setorial (Finalidade 2) previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP)” –, as seguintes parcelas não serão consideradas para o cálculo do valor disponível para investimentos no período a ser avaliado durante a vigência dos Contratos de Gestão:**

- Valores restituídos recebidos no período a ser avaliado, incluídos os respectivos reajustes;
- *Superávit* financeiro (calculado pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (COEGF) da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) da ANA) acumulado até o exercício anterior ao período a ser avaliado, e transferidos pela ANA à Entidade Delegatária durante ao período a ser avaliado; e
- Reservas financeiras correspondentes a até uma arrecadação e meia, calculadas pela Entidade Delegatária, para cobrir despesas decorrentes de situações imprevistas, e provisão para rescisão, conforme inciso XII do art. 2º da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, e suas atualizações.

### Índice de execução do planejamento (IEP):

Relação percentual entre valor executado e valor planejado. Também entendido como percentual de execução do planejamento ou desempenho orçamentário. Equivale ao valor executado sobre valor planejado.

Para a mensuração do IEP deve-se considerar o planejamento aprovado até 31 de dezembro do exercício anterior. Em decorrência de situações extremas, o IEP poderá ser calculado com base em atualização de valores aprovada durante o exercício em curso, desde que fundamentado pela Entidade Delegatária e acatado pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão para cálculo de atingimento de metas estabelecidas no instrumento de parceria.

## **Índice de desembolso dos valores transferidos pela ANA à Entidade Delegatária (IDR):**

Relação percentual entre valor executado pela Entidade Delegatária e o valor transferido pela ANA à Entidade Delegatária, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros auferidos no período em análise. Valores acima de 100% indicam consumo do saldo bancário em caixa para execução dos investimentos, enquanto percentual abaixo de 100% indica aumento de saldo bancário no período em análise. Equivale ao valor executado pela Entidade Delegatária sobre o valor transferido pela ANA à Entidade Delegatária, acrescido dos rendimentos financeiros.

## **Saldo em caixa e equivalentes de caixa ao final do exercício:**

Valor disponível para investimentos acrescidos dos valores restituídos recebidos no período a ser avaliado, incluídos os respectivos reajustes, do superávit financeiro acumulado até o exercício anterior ao período a ser avaliado, e transferidos pela ANA à Entidade Delegatária durante ao período a ser avaliado, e das reservas financeiras correspondentes a até uma arrecadação e meia, calculadas pela Entidade Delegatária, para cobrir despesas decorrentes de situações imprevistas e provisão para rescisão, conforme inciso XII do art. 2º da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, e suas atualizações, bem como outras entradas de recursos que sejam recebidas no período a ser avaliado.

## **Importante!**

**O saldo em caixa ao final do exercício avaliado deverá ser equivalente ao saldo em caixa em 1º de janeiro do exercício seguinte.**

Reforça-se a importância da conciliação bancária, por meio de controle efetivo das movimentações financeiras e com vistas a garantir um saldo em caixa confiável. Assim, é fundamental que o extrato da conta corrente utilizada para a movimentação dos recursos da cobrança esteja compatível com o controle financeiro interno da Entidade Delegatária.

## **Orçamento:**

Plano financeiro detalhado, que envolve a previsão de receitas e despesas para um determinado período. O objetivo do orçamento é organizar as finanças, controlar gastos e garantir que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira eficiente para atingir metas financeiras. Esse instrumento é fundamental para a tomada de decisões financeiras, permitindo uma visão clara de como os recursos estão sendo alocados e ajudando a evitar gastos excessivos ou imprevistos.

### **Execução orçamentária:**

Processo de implementação do orçamento para um determinado exercício financeiro. Envolve a aplicação dos recursos previstos, com base na arrecadação de receitas e a realização de despesas.

### **Execução financeira:**

Processos de gerenciamento e controle dos recursos financeiros da Entidade Delegatária, garantindo que o orçamento planejado seja cumprido conforme o previsto. Esse processo envolve a alocação, monitoramento e verificação do uso dos recursos financeiros ao longo de um período, para assegurar que os gastos estejam alinhados com o PAP.

### **Linha de base:**

Representa o planejamento inicial para a execução e monitoramento do PAP e do POA ao longo do tempo, estabelecendo uma referência temporal para a priorização de ações aprovadas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica e subseqüente revisões. A linha de base define uma meta de progresso/evolução das ações a serem executadas e, assim, possibilita o acompanhamento e controle do andamento das ações conforme o que foi definido inicialmente. A comparação entre o desempenho real e a linha de base permite identificar desvios e tomar medidas corretivas tempestivamente.

### **Meta:**

Objetivo de forma quantificada. Deve estar relacionada com o tempo, com os recursos necessários e com o esforço que se pretende empregar para o seu alcance. Pode ser física ou orçamentária:

- Meta física: quantidade de produtos ou serviços que se pretende entregar ou prestar em um determinado período (utiliza-se para o PAP metas físicas anuais); e
- Meta orçamentária: objetivos financeiros que se deseja alcançar com a execução do orçamento (utiliza-se para o PAP metas orçamentárias anuais).

### **Monitoramento e controle do avanço físico:**

Acompanhamento sistemático e avaliação do progresso em direção aos objetivos quantitativos estabelecidos, como entrega de produtos ou serviços, dentro de uma determinada ação ou processo.

### **Monitoramento e controle orçamentário:**

Processos para acompanhamento e gerenciamento do uso de recursos financeiros de acordo com um plano orçamentário previamente estabelecido (linha de base). Esses processos são fundamentais para garantir que as metas financeiras sejam atingidas e que os gastos permaneçam dentro dos limites planejados.

## Importante!

**As metas físicas devem estar alinhadas com o orçamento previsto.**

Atrasos em projetos ou obras podem gerar custos adicionais, enquanto a otimização do uso de recursos financeiros pode levar a economia. O acompanhamento do progresso físico e financeiro permite identificar desvios e tomar medidas corretivas, garantindo que a ação permaneça dentro do orçamento e do cronograma, além de auxiliar na tomada de decisões estratégicas, como a alocação de recursos e a priorização de atividades.

O monitoramento e o controle facilitam a transparência dos processos associados permitindo maior organização e clareza das informações para que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos da cobrança.

# Referências e legislação

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que “*institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos*”;
- Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que “*dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico*”;
- Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, que “*dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União*”;
- Resoluções editadas pela ANA relacionadas ao exercício das funções de Agências de Água (Portal das Agências de Água), destacando-se a Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022;
- Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) relacionadas ao exercício de funções de Agências de Água (Portal do CNRH);
- Instruções e deliberações normativas do Tribunal de Contas da União (TCU) relativas à prestação de contas (Portal do TCU); e
- Instruções da Controladoria Geral da União (CGU) relativas à prestação de contas (Portal da CGU).

# Estruturação do Plano de Aplicação Plurianual (PAP)

A padronização e a estruturação do PAP foram inspiradas na metodologia adotada na elaboração de programas do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal.

Essa padronização facilitará a correlação entre as ações executadas e os principais problemas da Bacia Hidrográfica que devem ser alvo da intervenção do setor de recursos hídricos, contribuindo, assim, para o estabelecimento de um nexo entre as ações a serem implementadas e os resultados a serem alcançados.

Também será possível realizar análises comparativas entre os Planos de Recursos Hídricos de diferentes Bacias Hidrográficas ou edições de um mesmo plano. Por fim, será possível avaliar níveis de investimento regional e global por instrumento de gestão ou área de atuação do Singreh.

Propõe-se para o PAP uma estrutura que espelha os Planos de Ações definidos nos Planos de Recursos Hídricos, partindo de 4 (quatro) categorias de finalidade (**nível 1**), as quais representam as intenções *macro*, a saber:

## **1. Gestão de Recursos Hídricos:**

Engloba programas e ações organizados com vistas à implementação dos instrumentos de gestão e ao fortalecimento institucional do Singreh, pilares na fundamentação e na orientação para a implementação da PNRH;

## **2. Agenda setorial:**

Engloba programas e ações que possuem elevada dependência de articulação com diferentes setores e interesses na Bacia Hidrográfica (relacionados a usos consuntivos ou não consuntivos dos recursos hídricos);

## **3. Apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica:**

Engloba programas e ações com o objetivo de prover ao Comitê de Bacia Hidrográfica condições necessárias ao desenvolvimento de sua agenda de trabalho e ao cumprimento de suas atribuições legais, e serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento dos sistemas corporativos do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária;

#### 4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária:

Engloba programas e ações para manutenção do custeio administrativo do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária, com os recursos da cobrança, dentro do limite de valores previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e em conformidade com o que estabelece a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020;

Com estrutura similar aos Planos de Recursos Hídricos, o nível 1 – categoria de finalidade – será desdobrado em outros 2 (dois) níveis: programas e ações, cujo detalhamento é apresentado a seguir:

##### Nível 2 – Programas:

Os Programas são os elementos de organização que articulam um conjunto de ações suficientes para **enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade**, devendo seu desempenho ser passível de aferição por indicadores coerentes com o objetivo estabelecido, **com foco na eficácia**.

Cada programa requer um conjunto de atributos, dentre os quais destacamos:

**a. Nome:** nome do programa, que deve ser associado à área temática atingida pelo conjunto de ações dentro do programa;

**b. Objetivo:** expressa o propósito, a finalidade, a ser alcançado pelo programa;

**c. Descrição do problema ou oportunidade:** expressa, de forma sucinta, o que será efetivamente feito no âmbito do programa, seu escopo e delimitações, ou seja, “o que” será feito; e

**d. Base legal:** especifica os normativos que dão respaldo ao programa (Lei, Decreto, Instrução Normativa, Portaria etc.).

##### Nível 3 – Ações:

As ações são os elementos de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, **visando à eficiência**.

Cada ação requer um **conjunto de atributos**, dentre os quais destacamos:

**a. Nome:** nome da ação, que deve ser associado ao objetivo geral do programa;

**b. Nome da ação no Plano de Recursos Hídricos:** identifica o nome da ação original, que consta do Plano de Recursos Hídricos;

**c. Identificação alfanumérica da ação no Plano de Recursos Hídricos:** identifica o código, a identidade da ação, conforme consta do Plano de Recursos Hídricos; e

**d. Tipo de ação (atividade, estudos e planos, projeto, ou obras):** as ações podem ser classificadas, observadas a sua temporalidade e característica, em:

**i. Atividade (A):** elemento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Plano de Recursos Hídricos. Também consistem em um conjunto de tarefas administrativas, tais como assessorias, profissionais técnicos, logística e infraestrutura;

**ii. Estudos e planos (E):** elemento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um produto composto por diagnóstico, prognóstico e plano de ações com um conjunto de tarefas organizadas por responsáveis, prazos e estimativas de investimentos;

**iii. Projeto (P):** elemento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto ou serviço que apoia a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Plano de Recursos Hídricos. Podem ser projetos básicos ou executivos;

**OU**

**iv. Obras (O):** elemento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam com vistas à construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de um bem.

**e. Objetivo:** expressa o propósito, a finalidade, a ser alcançado pela ação;

**f. Descrição do objeto:** expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações, ou seja, “para que” será feito;

**g. Base legal:** especifica os normativos que dão respaldo à ação;

**h. Produto:** especifica o que será entregue (por exemplo: Plano de Recursos Hídricos revisado, relatório, estudos elaborados, número de pessoas capacitadas, km de rio dentro da classe de enquadramento, nº de pontos monitorados etc.);

**i. Unidade de Medida:** é o padrão selecionado para mensurar o produto ou serviço que vai ser ofertado (exemplo: documento, unidade);

**j. Meta do indicador de resultado nos anos 1, 2, 3 4, 5 e meta global:** é identificação numérica da entrega realizada, de acordo com a unidade de medida especificada;

**k. Orçamento previsto (R\$) nos anos 1, 2, 3, 4, 5 e orçamento global previsto:** indica o valor alocado para a entrega do produto ou processo ao longo de cada ano do PAP e o montante financeiro.

Um quarto nível, mais operacional, e anual, será necessário para o planejamento e acompanhamento da execução das subações de cada uma das ações previstas no PAP pelas Entidades Delegatárias. Os Planos de Execução Orçamentária Anual (POAs) serão elaborados, em conformidade com o PAP, considerando a capacidade operacional e financeira da Entidade Delegatária em executá-los com a previsão anual dos recursos arrecadados e tendo em consideração os limites legais estabelecidos para os seus custos administrativos. Cada Entidade Delegatária adotará uma estratégia ou um sistema para acompanhamento interno das subações que deverão apoiar a construção dos POAs.

Como analogia, para cada uma das ações, a ANA utiliza o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão da ANA (SISPLANA), uma ferramenta de planejamento interno, independente do PPA, mas correlacionado com este, para gestão interna das contratações, alocação de recursos, entre outros.

A Tabela 1 abaixo apresenta a hierarquização das classes propostas:

**Tabela 1 - Estruturação e padronização do PAP**

Nível	PAP (horizonte de 5 anos)			POA (anual)
1	Categoria de Finalidade			
2		Programa		
3			Ação	
4				Subação

O Anexo 1 apresenta a estrutura programática do PAP, a qual contempla os componentes e programas do Plano de Recursos Hídricos e suas respectivas ações, bem como a descrição de seus atributos.

# Premissas do PAP

- As ações contempladas no PAP devem estar compatibilizadas com os recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e devem permitir o alcance de resultados efetivos para a gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica.
- O PAP deve guardar compatibilidade com as prioridades e as metas do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, e deve contemplar os componentes e programas do Plano de Recursos Hídricos.
- O plano de ações e/ou o Manual Operativo do Plano (MOP) do Plano de Recursos Hídricos constituem documentos base para a elaboração do PAP.
- Recomenda-se evitar a priorização de ações com impacto reduzido para a gestão de recursos hídricos, ou com falta de clareza quanto ao impacto de longo prazo.
- Embora restrito às ações realizadas com recursos da cobrança em rios de domínio da União, o PAP terá interface e complementaridade com as ações de implementação do Plano de Recursos Hídricos realizadas com recursos de outra natureza.
- No PAP devem estar previstas, obrigatoriamente: as ações de manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária; as ações relacionadas às atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica e aquelas necessárias ao cumprimento do Contrato de Gestão; e as atividades finalísticas previstas no Plano de Recursos Hídricos.
- O PAP deve possuir o seguinte conteúdo mínimo:
  - a) premissas, objetivos e recursos financeiros;
  - b) metas, programas e ações prioritárias;
  - c) alocação dos recursos financeiros em estudos, projetos e ações considerados prioritários;
  - d) critérios de alocação dos recursos; e
  - e) critérios utilizados para a hierarquização dos estudos, projetos e ações.
- O PAP será elaborado pela Entidade Delegatária e será submetido ao plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica para aprovação, cuja deliberação resultante deve conter critérios para hierarquização dos programas, incluindo as ações e projetos relacionados.

- Recomenda-se que os Comitês de Bacia Hidrográfica editem regras procedimentais, por meio de deliberação, com critérios gerais e específicos para os processos que envolvam alterações ou repactuações do PAP, incluindo situações que não necessitem submissão de alterações do PAP ao plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica.
- Desde que resguardados os investimentos já contratados e mantida a estrutura programática original, as propostas de alterações ou repactuações do PAP deverão ser justificadas e submetidas, previamente, à deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica, ou conforme regras estabelecidas pelo Colegiado, que deverá ocorrer até o final do exercício anterior.
- O PAP deverá ser disponibilizado e atualizado na página eletrônica da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária), de forma a garantir a transparência e o controle social. Recomenda-se que a Entidade Delegatária adote um sistema ou mecanismo que permita a divulgação e acompanhamento pela sociedade da execução do PAP e da eficiência da execução dos recursos da cobrança. O PAP disponibilizado no site deve incluir as referências para as alterações aprovadas e deve incluir os montantes desembolsados para cada ação.
- A disponibilização de painel ou sistema de execução do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) deve garantir atualização ao mínimo semestralmente dos dados informados, a ser aferido pelo fiscal do Contrato de Gestão durante o acompanhamento de meio-termo e de avaliação do Relatório Anual de Resultados, conforme disposto no Contrato de Gestão. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício a ser avaliado, o painel online deve refletir os valores que serão informados como desembolso no processo de prestação de contas anual da Entidade Delegatária, referente ao exercício a ser avaliado.
- O PAP aprovado no início do ciclo de gestão será reconhecido como linha de base e o PAP atualizado deverá consolidar e evidenciar as alterações aprovadas ao longo dos anos. Recomenda-se que as deliberações do CBH que alterem o PAP, mesmo que alterem somente determinados exercícios, mantenham as colunas para os cinco anos de vigência do PAP, citem os atos de aprovação de alteração do PAP e justifiquem as alterações de planejamento. Para fins de clareza e transparência, o planejamento plurianual deve permitir uma fácil visualização de valores totais previstos e deve permitir o entendimento das alterações sofridas ao longo do ciclo de gestão.

- Entende-se que a atualização do PAP objetiva o remanejamento de valores entre ações programáticas, para acréscimo ou redução de aporte de recursos e/ou redefinição de prioridades do PAP. Não seria necessária a atualização do PAP para transferir saldo remanescente de determinada ação para exercício futuro, especialmente quando permanecer o intuito de execução da ação em exercícios posteriores, e a decisão pela não execução da ação no exercício originalmente previsto derivar de percalços durante o processo de contratação ou durante o desenvolvimento das atividades que estavam previstas. A revisão do PAP não deve objetivar a alteração de exercícios anteriores para aproximação do valor previsto ao efetivamente desembolsado no exercício findo.
- Recomenda-se que o planejamento seja elaborado de forma a garantir um fluxo de caixa sustentável, com uma provisão mínima de recursos financeiros para o exercício seguinte, devendo haver um desembolso anual satisfatório, porém permanecendo como saldo disponível um montante mínimo de recursos financeiros para garantir atividades essenciais no exercício seguinte. O montante da reserva financeira e o tempo de cobertura da reserva financeira podem ser definidos pela Entidade Delegatária em conjunto com o Comitê de Bacia Hidrográfica.

## Situações que ensejam atualização do PAP:

- ▶ Acréscimo orçamentário em um programa ou ação em função de anulação de dotação equivalente em outro programa ou ação ou de aumento de arrecadação realizada na Bacia Hidrográfica ou surgimento de novas despesas não previstas originalmente;
- ▶ Entrada de recursos financeiros que não estavam previstos em exercícios anteriores;
- ▶ Aumento nas previsões de gastos devido a circunstâncias externas ou eventos que estavam fora do controle da Entidade Delegatária;
- ▶ Alteração de alocação de recurso financeiro para outro programa ou outra ação dentro do mesmo programa causada por inviabilidade de execução de outra ação devido a questões de ordem técnica, financeira ou legal (problemas relacionados ao processo licitatório ou ao projeto, questões ambientais, restrições legais, etc.). Caso o recurso financeiro não seja alocado para outro programa ou outra ação dentro do mesmo programa, a execução das metas físicas e financeiras será igual a zero e deverá ser devidamente justificada;
- ▶ Anulação de dotação orçamentária indicada para um programa ou ação, em função de frustração de receita de arrecadação realizada na Bacia Hidrográfica, revisão de prioridades, caso fortuito ou força maior; entre outras.

## Situações que NÃO ensejam atualização do PAP:

- ▶ Execução física realizada abaixo do previsto para o período no PAP;
- ▶ Desembolso financeiro abaixo do previsto para o período no PAP;

▶ Inviabilidade de execução de ação devido a questões de ordem técnica, financeira ou legal (problemas relacionados ao processo licitatório ou ao projeto, questões ambientais, restrições legais, etc.) e, ao mesmo tempo, não alocação de recurso financeiro para outro programa ou outra ação dentro do mesmo programa. Nesse caso, a execução das metas físicas e financeiras será igual a zero e deverá ser devidamente justificada; entre outras.

# Premissas do POA

- O POA será elaborado em conformidade com o PAP, devendo especificar as subações que compõem cada ação do PAP.
- O POA deverá ser elaborado até o final do exercício imediatamente anterior ao exercício em que será executado.
- O POA é ferramenta orçamentária para execução do PAP e deve ser utilizado para detalhar as etapas de cada ação que serão executadas em cada exercício. Não necessita de aprovação do CBH, uma vez que a aprovação da aplicação dos recursos da cobrança já consta em deliberação emitida pelo Colegiado.
- O controle e monitoramento da execução do PAP no exercício é feito por meio do POA, sendo o documento peça que compõe a prestação de contas anual da Entidade Delegatária e subsidia o Presidente do CBH para a assinatura da manifestação de ciência do Colegiado sobre a execução, no exercício, do PAP (Anexo XX da Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022).
- O POA poderá ser revisto e adaptado durante o exercício da sua execução, com base em propostas fundamentadas pela Entidade Delegatária, cuja estrutura e capacidade operacional orientará o cronograma das etapas previstas das ações a serem realizadas no período. É necessário manter o registro do planejamento inicial e de suas revisões, devendo haver referência ao que motivou as alterações realizadas.

- Deve-se garantir transparência e clareza na execução e alteração do planejamento por meio da disponibilização das informações na página eletrônica da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária).

# Elaboração do PAP

O planejamento da aplicação dos recursos financeiros disponíveis, notadamente aqueles oriundos da cobrança, em ações na Bacia Hidrográfica, conforme o Plano de Ações do Plano de Recursos Hídricos, consiste em um processo contínuo e dinâmico que requer uma organização cuidadosa das ações a serem realizadas, as quais devem considerar a capacidade operacional e financeira da Entidade Delegatária em executá-las, dentro da previsão anual dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, dentro dos limites legais estabelecidos para os seus custos administrativos, e, eventualmente, considerando recursos de outras fontes.

Dentre as vantagens de um adequado planejamento destacam-se: maior controle da execução dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, antecipação a problemas e conflitos e maior assertividade nas tomadas de decisão.

Respeitadas as diretrizes do PAP, e dentro do horizonte considerado, deverá ser elaborado o POA contendo o detalhamento das ações a serem executadas em cada ano de vigência do Contrato de Gestão.

De forma a compatibilizar a organização da Entidade Delegatária ao cronograma de atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica previsto para o exercício, sugere-se o seguinte fluxo para o processo de planejamento:

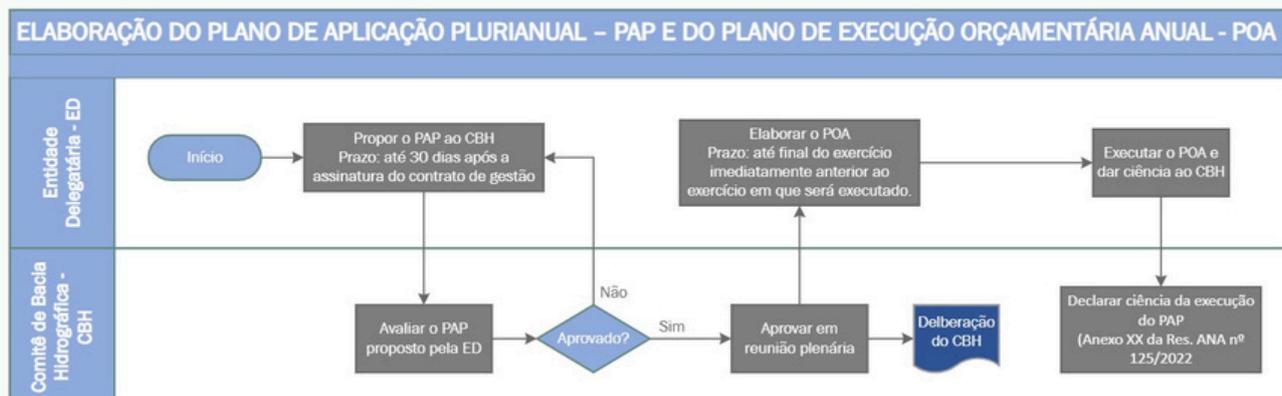


Figura 1 - Etapas do processo de construção do PAP

Estão previstos momentos de revisão do PAP, que, conseqüentemente, terão rebatimento no POA. O fluxograma abaixo apresenta as etapas deste processo:

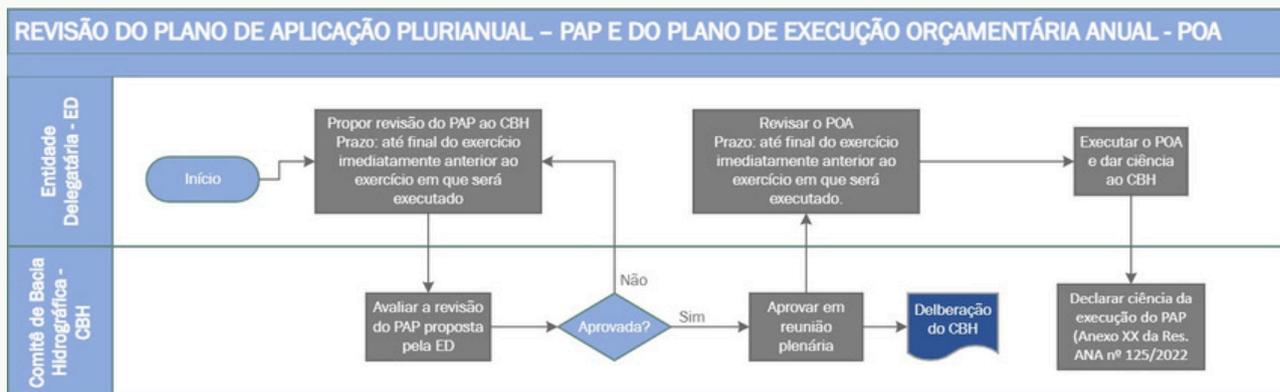


Figura 2 - Etapas do processo de revisão do PAP

# Ciclo de monitoramento

O monitoramento e o controle são realizados durante a fase de execução das ações previstas no PAP e auxiliam o acompanhamento de seu desempenho para que seja contínuo. Esse processo que é feito por meio do POA e contribui para analisar o plano original concebido para o desenvolvimento das ações (linha de base), para revisar o status de cada uma das etapas que compõem as ações, identificar possíveis problemas e implementar mudanças quando necessário.

O monitoramento e o controle são importantes para manter as etapas que compõem as ações dentro do cronograma e do orçamento previstos, além de auxiliar no gerenciamento de riscos e evitar o desvio de escopo. Ao final da fase de monitoramento e controle são registradas as entregas (produtos) definidos no PAP.

As ações não necessariamente prosseguem perfeitamente de acordo com o plano original. É preciso diligência no monitoramento do desempenho da execução da ação para verificar se o que foi planejado atende às expectativas de sucesso. Caso seja verificado que um determinado desvio possa comprometer os resultados esperados, é preciso entender e tomar iniciativas necessárias para manter a ação em rota adequada para que sejam atingidos os objetivos estabelecidos.

## Planejamento (construção do cronograma):

Antes de iniciar o monitoramento, portanto, é necessário elaborar um planejamento considerando o período em que serão executados, os recursos humanos e financeiros disponíveis e os custos associados. O cronograma a ser construído irá orientar o estabelecimento das metas físicas e a distribuição do orçamento previsto para cada uma das etapas de execução das ações.

Considerando o exemplo da Figura 3, o cronograma das etapas necessárias para a execução da ação “Revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)” subsidiará a definição da meta física (identificação numérica da entrega a ser realizada, de acordo com o produto e a unidade de medida especificados, considerando o período programado para a entrega do produto especificado).

O cronograma das etapas necessárias para a execução da ação “Revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)” consiste em um plano detalhado que define as tarefas, prazos e resultados esperados, especificando o que deve ser entregue em cada etapa. Podem ser definidas as seguintes etapas necessárias para a execução da ação “Revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)”, por exemplo: processo licitatório, contratação e emissão da ordem de serviço, plano de trabalho, produtos parciais e produto final.

Ao ordenar as etapas envolvidas na ação “Revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)” de acordo com uma sequência lógica de execução, e ao estimar o tempo de duração de cada uma delas, é possível definir a meta física e o orçamento previsto. A partir do conceito de meta, que consiste em um resultado específico e mensurável que se deseja alcançar dentro de um período definido, e considerando as etapas necessárias para a execução da ação “Revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)” e o tempo de execução de cada uma delas, estima-se que o produto final da ação “Revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)”, que se iniciará no ano 1, será concluído no ano 3.

Exemplo:

Identificação numérica da ação no PAP	Nome do programa	Nome da ação
1.1.1	Planos de Recursos Hídricos (PRH)	Elaboração, atualização ou revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)

Diagram illustrating the relationship between the action, program, and finality:

- Ação 1: Elaboração, atualização ou revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)
- Programa 1: Planos de Recursos Hídricos (PRH)
- Finalidade 1: Gestão de Recursos Hídricos

Nome da ação	Produto	Unidade de medida
Elaboração, atualização ou revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)	Exemplo: Termos de Referência elaborado; Plano de Recursos Hídricos elaborado/revisado; Resumo Executivo elaborado/revisado; etc.	Exemplo: Documento

**Figura 3 - Atributos de uma ação: “Nome”, “Produto” e “Unidade de medida”**

O horizonte do PAP é de 5 anos, então serão estabelecidas metas físicas nos anos 1, 2, 3, 4 e 5. A meta física global será a soma das metas dos anos 1 a 5.

Para o exemplo da Figura 3, o produto “Plano de Recursos Hídricos elaborado”, cuja unidade de medida é um “documento”, está previsto para ser entregue no ano 3. Então, as metas dos anos 1, 2, 4 e 5 serão 0, e a meta do ano 3 será 1, já que apenas um produto será entregue, ou seja, “Plano de Recursos Hídricos”.

Considerando que a entrega do produto “Plano de Recursos Hídricos elaborado” corresponde a 100% da execução física da ação “Revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)”, a cada uma das etapas da ação corresponderá um percentual desse total, a ser dimensionado conforme o esforço necessário (homens-hora, tempo de execução etc.). Vide Coluna “Previsto” na Figura 4.

Uma vez definidas as metas, é preciso alocar valores para a entrega do produto, bem como ao processo ao longo de cada ano do PAP e a distribuição do montante financeiro associado.

Para o exemplo da Figura 3, o produto “Plano de Recursos Hídricos elaborado”, cuja unidade de medida é um “documento”, está previsto para ser entregue no ano 3. Para que o produto possa ser entregue no ano 3, é necessário iniciar a ação no ano 1, cujas etapas envolvem processo licitatório, contratação e emissão da ordem de serviço, plano de trabalho, produtos parciais e produto final. Assim, nos anos 1, 2 e 3 deverá ser previsto orçamento para a execução das etapas correspondentes a cada período. Somente haverá execução financeira nos anos 4 ou 5, se houver atraso no cronograma físico.

Cada etapa de execução da ação “Revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)” demanda um custo. Assim, deverão ser alocados os custos previstos para cada etapa, a partir da estimativa de custo global para a execução da ação “Revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)”. Os percentuais dos valores previstos para a execução de cada etapa corresponderão à relação entre o valor previsto para a execução de cada etapa e o valor global para a execução da ação. Vide Coluna “Previsto” na Figura 4.

## Monitoramento (execução do cronograma):

A partir do ano 1, tendo como referência o planejamento estabelecido no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) e o cronograma das etapas necessárias para a execução da ação “Revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)” nos anos 1, 2 e 3, deverá ser feito o acompanhamento do andamento das atividades envolvidas.

Os percentuais de execução física e financeira de cada etapa da ação indicam o seu progresso, conforme o avanço de sua realização no período correspondente.

Para efeito de demonstrativo de sua execução físico-financeira no Diário Oficial da União, conforme inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e obrigação inserida no item 4.1.4 da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão, os percentuais previstos e realizados de cada ação do PAP é o somatório dos percentuais previstos e realizados das etapas necessárias para a execução da ação em cada período.

### Execução física e financeira no ano 1:

Etapas	Percentual de execução física		Etapas	Percentual de execução financeira	
	Previsto	Realizado		Previsto	Realizado
Licitação	X %	X %	Licitação	X %	X %
Contratação e emissão da ordem de serviço	X %	X %	Contratação e emissão da ordem de serviço	X %	X %
Plano de trabalho	X %	X %	Plano de trabalho	X %	X %

### Execução física e financeira no ano 2:

Etapas	Percentual de execução física		Etapas	Percentual de execução financeira	
	Previsto	Realizado		Previsto	Realizado
Produto parcial 1	X %	X %	Produto parcial 1	X %	X %
Produto parcial 2	X %	X %	Produto parcial 2	X %	X %
Produto parcial 3	X %	X %	Produto parcial 3	X %	X %
Produto parcial 4	X %	X %	Produto parcial 4	X %	X %

### Execução física e financeira no ano 3:

Etapas	Percentual de execução física		Etapas	Percentual de execução financeira	
	Previsto	Realizado		Previsto	Realizado
Produto parcial 5	X %	X %	Produto parcial 5	X %	X %
Produto parcial 6	X %	X %	Produto parcial 6	X %	X %

Figura 4 - Exemplo de controle e monitoramento do PAP

# Anexo 1

FINALIDADE	PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA OU OPORTUNIDADE	BASE LEGAL
1	1	Planos de Recursos Hídricos (PRH)	Fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos em nível de bacia hidrográfica.	Estabelecimento de documento programático para a bacia, contendo as diretrizes de usos dos recursos hídricos e as medidas correlatas, com horizonte de planejamento de longo prazo, compatível com o período de implantação de seus programas e projetos. Orientação da atuação dos gestores no que diz respeito ao uso, recuperação, proteção, conservação e desenvolvimento dos recursos hídricos.	Art. 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.
1	2	Enquadramento dos corpos d'água em classes segundo usos preponderantes	Assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas e diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.	Implementação de programa de efetivação de enquadramento compreendendo os trechos de rio da bacia hidrográfica, com base nas referências estabelecidas no plano de recursos hídricos.	Art. 9º e 10 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Resolução CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008; Resolução CNRH nº 141, de 10 de julho de 2012; Resoluções CONAMA nº 357/2005, nº 397/2008, nº 410/2009 e nº 430/2011.
1	3	Outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos	Assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.	Apoio à regularização dos usos de águas, às atividades de cadastramento de usos de recursos hídricos e estudos para subsidiar o estabelecimento e aprimoramento de marcos regulatórios.	Art. 11 a 18 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Resolução CNRH nº 140, de 21 de março de 2012; e Resolução CNRH nº 141, de 10 de julho de 2012.
1	4	Sistema de informações sobre recursos hídricos	Tornar as informações relacionadas a recursos hídricos acessíveis aos gestores e à sociedade em geral, de modo a facilitar a tomada de decisões.	Sistematização de informações sobre recursos hídricos, incluindo fatores intervenientes para sua gestão.	Art. 25 a 27 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
1	5	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	Promover o reconhecimento da água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso da água, e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.	Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.	Art. 19 a 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
1	6	Fiscalização dos usos de recursos hídricos	Apoiar a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA na sua competência de fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, que compreende a verificação do cumprimento de termos e condições previstas na outorga e em regulamentos específicos.	Apoio na supervisão das ações voltadas ao cumprimento da legislação federal sobre o uso da água, apoio aos estudos para o estabelecimento de regras especiais (marcos regulatórios e alocações negociadas), subsídio às ações necessárias ao atendimento dos padrões de segurança hídrica e apoio às campanhas de cadastro e de regularização de usos de recursos hídricos.	Art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.
1	7	Monitoramento Hidrometeorológico	Ampliar o conhecimento sobre a quantidade e a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, de forma a orientar a elaboração de políticas públicas para garantir a necessária disponibilidade de água à população da bacia hidrográfica, contribuindo assim com a gestão sustentável dos recursos hídricos.	Monitoramento e divulgação de informações de quantidade e de qualidade de água superficiais e subterrâneas.	Art. 25 a 27 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
1	8	Segurança hídrica e eventos críticos	Prevenir e reduzir os impactos das perdas de vidas humanas e material causadas por eventos extremos.	Implantação e operacionalização de um conjunto de serviços, obras, planos, programas e projetos com objetivo de garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos e a gestão de risco de eventos críticos, devido a condições climáticas extremas (secas e inundações) e a desastres naturais ou antrópicos.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
1	9	Normas e ações relacionados aos sistemas e políticas de gestão de recursos hídricos	Promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional.	Estabelecimento e fortalecimento de parcerias entre os atores da bacia hidrográfica e os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). Promoção da gestão de recursos por bacia hidrográfica com o trabalho conjunto entre os entes federal e estadual(is).	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
1	10	Gestão dos recursos hídricos subterrâneos	Promover a gestão dos recursos hídricos subterrâneos ampliando o conhecimento sobre as reservas existentes, sua posição espacial e o potencial de exploração para o atendimento das demandas existentes.	Investigação sobre o potencial de utilização dos recursos hídricos subterrâneos garantindo a qualidade e disponibilidade.	Resoluções CNRH nº 15, de 11 de janeiro de 2001, e nº 202, de 28 de junho de 2018; e Resolução CONAMA nº 396, de 3 de abril de 2008.
1	11	Comunicação, mobilização social, educação e capacitação técnica	Conscientizar, sensibilizar e envolver os atores da bacia hidrográfica nas ações relacionadas à gestão de recursos hídricos.	Aprimoramento da comunicação social, mobilização social, educação e capacitação técnica relativa à gestão de recursos hídricos.	Resolução CNRH nº 98, de 26 de março de 2009; e Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

FINALIDADE	PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA OU OPORTUNIDADE	BASE LEGAL
2	1	Recuperação da qualidade da água	Garantir para a população da bacia hidrográfica a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.	Programação das ações e dos investimentos necessários para a despoluição dos corpos d'água na bacia hidrográfica.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020; Resolução CNRH nº 140, de 21 de março de 2012; e Resolução CNRH nº 141, de 10 de julho de 2012.
2	2	Gestão da demanda	Equilibrar a oferta e a demanda de água, de modo a assegurar disponibilidade hídrica em quantidade, qualidade e confiabilidade adequadas aos diferentes usos.	Efetivação de ações para controle e redução de perdas de água em sistemas públicos de distribuição, para promoção do uso racional da água nos diversos setores usuários e para reúso da água.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020; e Resolução CNRH nº 54, de 28 de novembro de 2005
2	3	Proteção e conservação dos recursos hídricos	Promover a recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídricos na bacia hidrográfica.	Promoção de práticas conservacionistas de solo e água nas atividades produtivas tradicionais, com incentivo à adequação ambiental das propriedades rurais e melhoria das condições hidrológicas da bacia hidrográfica.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
3	1	Suporte ao funcionamento do comitê de bacia hidrográfica	Prover ao comitê de bacia hidrográfica condições necessárias ao desenvolvimento de sua agenda de trabalho e cumprimento de suas atribuições legais.	Organização e realização de reuniões, eventos internos e externos do comitê de bacia hidrográfica, inclusive apoio para participação e deslocamento de seus membros.	Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020.
4	1	Manutenção do comitê de bacia hidrográfica	Viabilizar a infraestrutura e materiais necessários para o cumprimento dos trabalhos do comitê de bacia hidrográfica.	Exercício das atribuições previstas em Lei.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
4	2	Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária	Viabilizar a infraestrutura, os materiais e recursos humanos necessários para o cumprimento dos trabalhos da entidade delegatária.	Exercício das funções de secretaria executiva do comitê de bacia hidrográfica e apoio à execução das atribuições previstas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.









CATEGORIA DE FINALIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ID PAP	NOME DA AÇÃO
<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>		<b>Planos de Recursos Hídricos (PRH)</b>
1	1	1	1.1.1	Elaboração, atualização ou revisão do Plano de Recursos Hídricos (PRH)
1	1	2	1.1.2	Elaboração do Manual Operativo do Plano de Recursos Hídricos (MOP)
1	1	3	1.1.3	Acompanhamento e monitoramento da implementação do Plano de Recursos Hídricos (PRH)
<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>		<b>Enquadramento dos corpos d'água em classes segundo usos preponderantes</b>
1	2	1	1.2.1	Elaboração de estudos de fundamentação para proposta de enquadramento, reenquadramento ou atualização de enquadramento
1	2	2	1.2.2	Encaminhamentos e acompanhamento da elaboração da proposta de enquadramento, reenquadramento ou atualização de enquadramento ou do Programa de Efetivação do Enquadramento
1	2	3	1.2.3	Implementação do Programa de Efetivação do Enquadramento
1	2	4	1.2.4	Acompanhamento e monitoramento das metas do Programa de Efetivação do Enquadramento
<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>		<b>Outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos</b>
1	3	1	1.3.1	Participação na regularização dos usos de águas superficiais
1	3	2	1.3.2	Participação na regularização dos usos de águas subterrâneas
1	3	3	1.3.3	Participação no cadastramento de usos de recursos hídricos
1	3	4	1.3.4	Participação no estabelecimento e aprimoramento de marcos regulatórios
<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>		<b>Sistema de informações sobre recursos hídricos</b>
1	4	1	1.4.1	Desenvolvimento, implantação, manutenção ou atualização de sistemas de informações e de suporte à decisão sobre recursos hídricos
1	4	2	1.4.2	Integração e divulgação das bases de dados
1	4	3	1.4.3	Operação e manutenção de serviços básicos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>		<b>Cobrança pelo uso dos recursos hídricos</b>
1	5	1	1.5.1	Estudos de fundamentação para a atualização dos valores e mecanismos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos
1	5	2	1.5.2	Desenvolvimento, manutenção e atualização de serviços e sistemas de cobrança
<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>		<b>Fiscalização dos usos de recursos hídricos</b>
1	6	1	1.6.1	Participação nas campanhas de fiscalização dos usos de recursos hídricos
<b>1</b>	<b>7</b>	<b>0</b>		<b>Monitoramento Hidrometeorológico</b>
1	7	1	1.7.1	Monitoramento quantitativo dos recursos hídricos superficiais
1	7	2	1.7.2	Monitoramento qualitativo dos recursos hídricos superficiais
1	7	3	1.7.3	Monitoramento quantitativo dos recursos hídricos subterrâneos
1	7	4	1.7.4	Monitoramento qualitativo dos recursos hídricos subterrâneos
1	7	5	1.7.5	Elaboração, revisão, atualização e apoio em estudos e bases referenciais de balanços hídricos da bacia
1	7	6	1.7.6	Monitoramento Integrado rio-aquífero
<b>1</b>	<b>8</b>	<b>0</b>		<b>Segurança hídrica e eventos críticos</b>
1	8	1	1.8.1	Desenvolvimento, implantação, manutenção ou atualização de sistemas de alerta a cheias e inundações
1	8	2	1.8.2	Desenvolvimento, implantação, manutenção ou atualização de salas de situação
1	8	3	1.8.3	Estudos, planos, projetos e obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para contenção de inundações ou alagamentos ou regularização de descargas
1	8	4	1.8.4	Estudos, planos, projetos e obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da segurança hídrica
1	8	5	1.8.5	Elaboração, revisão, atualização e apoio em estudos e bases referenciais de segurança hídrica
<b>1</b>	<b>9</b>	<b>0</b>		<b>Normas e ações relacionados aos sistemas e políticas de gestão de recursos hídricos</b>
1	9	1	1.9.1	Estudos ou ações voltadas à proposição de atualizações e aprimoramento da legislação em temas relacionados à gestão de recursos hídricos
1	9	2	1.9.2	Promoção de articulações, cooperações e parcerias para gestão integrada dos recursos hídricos
1	9	3	1.9.3	Elaboração, revisão, atualização ou apoio em estudos e ações que visem à uniformização dos instrumentos e elementos de gestão de recursos hídricos entre os diversos entes do SINGREH
<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>		<b>Gestão dos recursos hídricos subterrâneos</b>
1	10	1	1.10.1	Cadastramento de usuários de águas subterrâneas
1	10	2	1.10.2	Desenvolvimento de estudos que avaliem o potencial de exploração dos recursos hídricos subterrâneos e interdependência rio/aquífero na bacia
1	10	3	1.10.3	Delimitação de áreas de recarga prioritárias, nos aquíferos mais relevantes da bacia, avaliação da vulnerabilidade e definição de medidas protetivas
1	10	4	1.10.4	Delimitação de áreas de restrição e controle do uso dos recursos hídricos subterrâneos e/ou determinação de perímetros de alerta de poços de abastecimento público
1	10	5	1.10.5	Capacitação técnica relacionada ao planejamento e gestão de recursos hídricos
<b>1</b>	<b>11</b>	<b>0</b>		<b>Comunicação, mobilização social, educação e capacitação técnica</b>
1	11	1	1.11.1	Comunicação social voltada ao fortalecimento do comitê de bacia hidrográfica
1	11	2	1.11.2	Mobilização social voltada ao fortalecimento do comitê de bacia hidrográfica
1	11	3	1.11.3	Educação ambiental para ações vinculadas aos Planos de Recursos Hídricos
<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>AGENDA SETORIAL</b>
<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>		<b>Recuperação da qualidade da água</b>
2	1	1	2.1.1	Elaboração, revisão ou atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico

CATEGORIA DE FINALIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ID PAP	NOME DA AÇÃO
2	1	2	2.1.2	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos
2	1	3	2.1.3	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes industriais
2	1	4	2.1.4	Estudos, projetos ou obras para implantação, expansão ou adequação de sistemas para coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos
2	1	5	2.1.5	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas para controle de poluição difusa
2	1	6	2.1.6	Estudos, planos, projetos ou obras visando à melhoria ou recuperação da qualidade das águas mediante intervenções diretas nos corpos hídricos
2	1	7	2.1.7	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de drenagem urbana
<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>		<b>Gestão da demanda</b>
2	2	1	2.2.1	Estudos, planos, projetos, obras ou serviços para controle e redução de perdas de água em sistemas públicos de distribuição
2	2	2	2.2.2	Estudos, projetos ou obras para promoção do uso racional da água nos diversos setores usuários
2	2	3	2.2.3	Estudos, projetos ou obras para reúso da água
2	2	4	2.2.4	Estudos, planos, projetos e obras para implantação, expansão ou adequação de plantas de abastecimento de água
<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>		<b>Proteção e conservação dos recursos hídricos</b>
2	3	1	2.3.1	Estudos, planos, projetos e intervenções destinadas à recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídricos
2	3	2	2.3.2	Estruturação, desenvolvimento e realização de programas e projetos destinados a pagamentos por serviços ambientais (PSA) de proteção dos recursos hídricos
2	3	3	2.3.3	Estudos, planos, projetos ou intervenções destinadas à conservação de solo para controle da erosão e proteção dos recursos hídricos
2	3	4	2.3.4	Desenvolvimento de estudos ou elaboração de propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso ou unidades especiais de gestão, com vistas à proteção dos recursos hídricos
2	3	5	2.3.5	Apoio ao Cadastro Ambiental Rural (CAR)
<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>APOIO AO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA</b>
<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>		<b>Suporte ao funcionamento do comitê de bacia hidrográfica</b>
3	1	1	3.1.1	Organização e realização de reuniões, eventos internos e externos do comitê de bacia hidrográfica
3	1	2	3.1.2	Serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento dos sistemas corporativos do comitê de bacia hidrográfica e da entidade delegatária
3	1	3	3.1.3	Participação dos membros do comitê de bacia hidrográfica em reuniões e apoio em eventos internos e externos
<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>MANUTENÇÃO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA E DA ENTIDADE DELEGATÁRIA</b>
<b>4</b>	<b>1</b>	<b>0</b>		<b>Manutenção do comitê de bacia hidrográfica</b>
4	1	1	4.1.1	Infraestrutura e manutenção da sede ou subsede do comitê de bacia hidrográfica
<b>4</b>	<b>2</b>	<b>0</b>		<b>Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária</b>
4	2	1	4.2.1	Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária
4	2	2	4.2.2	Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária
4	2	3	4.2.3	Remuneração do pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária
4	2	4	4.2.4	Capacitação de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária
4	2	5	4.2.5	Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária